

ANEXO II

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA VALIDAÇÃO DE PESSOA REFUGIADA, SOLICITANTE DE REFÚGIO DE BAIXA RENDA E PORTADORA DE VISTO HUMANITÁRIO

I – Pessoas com condição de refúgio reconhecida pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou órgão federal competente:

Comprovante da condição de refugiado reconhecida pelo CONARE ou órgão federal competente.

II – Pessoas com solicitação de refúgio junto ao CONARE ou órgão federal competente cuja renda familiar bruta per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo e meio:

Protocolo de solicitação de refúgio e Autodeclaração de renda validada por comissão designada pela Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Equidade (Proafe) (procedimento a ser feito durante a Etapa de Matrícula);

III – Pessoas portadoras de visto humanitário:

Visto por acolhida humanitária permanente ou temporário emitido pela Polícia Federal.

IV – Pessoas ingressantes no País em decorrência de reunião familiar de acordo com as modalidades definidas nos incisos I e III.

Visto para reunião familiar ou protocolo de solicitação de extensão dos efeitos da condição de refugiado, de acordo com os procedimentos que regulamentam a Lei nº 9.474/07.

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A MATRÍCULA

1. Documentos de identificação (RG, passaporte, carteira país de origem e CPF) com os quais se inscreveu no Processo Seletivo para Refugiados UFSC/2024;
2. Documento comprobatório de equivalência à conclusão do ensino médio no exterior, expedido por Conselho Estadual de Educação ou certificado e histórico escolar do ensino médio ou equivalente, caso a conclusão tenha ocorrido no Brasil. Os possuidores de diploma de ensino superior deverão apresentar o referido documento;
3. Autodeclaração validada por comissão da PROAFE de pessoa refugiada, solicitante de refúgio de baixa renda ou portadora de visto humanitário; e de renda (para pessoa com solicitação de refúgio cuja renda familiar bruta per capita seja igual ou inferior a um salário mínimo), acesso a autodeclaração site: <https://validacoes-proafe.ufsc.br/formularios-2/>.
4. Atestado de vacinação contra rubéola (para candidatas do sexo feminino até 40 anos – Lei nº 10.196/1996/SC).
5. Comprovante de vacinação contra a Covid-19 (serão aceitos como comprovante o certificado de vacinação emitido pela plataforma ConecteSUS ou “comprovante/caderneta/cartão/passaporte de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental brasileira ou estrangeira, com dados legíveis e correta identificação do portador - candidatas com contra indicação para a vacina contra COVID-19 deverão apresentar atestado médico justificando a contra indicação, com informações médicas precisas a esse respeito. (Portaria Normativa nº 429/2022/GR, de 09 de março de 2022, alterada pela Portaria Normativa 462/2022/GR, de 22 de dezembro de 2022).
Abaixo seguem informações da Comissão de Monitoramento Epidemiológico da UFSC sobre as recentes recomendações do Ministério da saúde referente à estratégia de vacinação contra a

COVID19.

- o esquema vacinal de duas doses está vigente para jovens e adultos saudáveis.
- as pessoas que possuem mais doses conforme o esquema vacinal orientado anteriormente devem acompanhar as recomendações e atualizações conforme grupos e faixas etárias.
- os esquemas vacinais para jovens e adultos saudáveis, que estão com esquema incompleto (não vacinados ou que possuem apenas uma dose), serão compostos por duas doses:
 - a) duas doses monovalentes (D1+D2)
 - b) uma dose monovalente e uma dose bivalente (D1+BIV)
 - c) duas doses bivalente (BIV+BIV).